

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas nº 536 – norte, inscrito no CGC sob o nº 06.510.572/0001-03, neste ato representado pelo seu Secretario Geral, Sr: Gilberto da Paixão Fonseca, Brasileiro, comerciário, casado, C.I. 257.629-Pi, e o **SINDICATO PATRONAL DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS E MISTO DO ESTADO DO PIAUI**, Rua Gov. Tibério Nunes nº 355, bairro Ilhotas, CNPJ – 07.075.563/0001-98. Neste ato representado pelo Sr: Jânio de Brito Fontenelle, CPF 183.763.803-97 residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente acordo, mediante audiência de conciliação TRT 22º Região, Processo nº 10222-2004-000-22-2 com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2005 e findando em 31 de outubro de 2006. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de novembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas no presente Acordo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Acordo, serão processadas obedecido o disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora, se empregador, ao pagamento de multa de 0,5 (meio) piso da categoria, por cada trabalhador, a ser recolhido em benefício do Sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização do presente Acordo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Excluída por sugestão do Ministério Público do trabalho, com o devido acolhimento das partes.

CLÁUSULA SETIMA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o PISO SALARIAL para a categoria profissional de R\$ 322,00 (trezentos vinte e dois reais), a partir da vigência do presente instrumento Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido como piso aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, reajuste de 4% sobre o valor do salário mínimo a partir da entrada em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos trabalhadores que percebam salário

superior ao piso da categoria o reajuste de 5,53 (cinco vírgula, cinquenta e três por cento) a partir de 1º de novembro de 2005.

PARAGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais e os encargos sociais decorrentes dos novos padrões remuneratórios, definidos nesta cláusula deverão ser quitados até o dia 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 70%(setenta por cento) sobre a hora normal, com fornecimento de lanches após a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriado calculado com base na média das horas extras percebidas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado a todos trabalhadores com jornada de revezamento de 12/36, o pagamento de 18 (dezoito) horas extras por mês, devido à natureza da hora noturna ser menor que a diurna e pelo fato de alguns meses ultrapassar as 180 (cento e oitenta) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica garantida o pagamento de 01(uma) diária (1/30) para os trabalhadores com escala revezamento diurna nos dias impares em que o mês for de 31 dias.

PARAGRAFO QUARTO: Fica assegurado que o calculo para encontrar o valor da hora extra, será feita com na jornada de 180 (cento e oitenta) horas.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O condomínio arcará com o ônus de seguro de vida em grupo, para todos seus empregados, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de demissão ou no caso de dispensa, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS E SUBSTITUTOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os condomínios assegurarão auxílio creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados do auxílio creche os condomínios que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os condomínios fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa e ou condomínio, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas e ou condomínios que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador fica desobrigado de comparecer ao local de trabalho fardado quando o uniforme estiver sem condições de uso, devendo comunicar o fato ao condômino com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º ao 3º grau não poderá exceder das 18:00h, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que o condomínio organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A todo trabalhador abrangido pelo presente instrumento coletivo de trabalho será fornecido carta de recomendação no ato da rescisão de contrato, desde que o mesmo não tenha sido demitido por falta grave.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo suprido o trabalho aos sábado à tarde, domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerados, sendo observado o disposto na Lei Municipal pertinente à matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O percentual do adicional noturno aos trabalhadores com jornada noturna será de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do trabalhador.

PARAGRAFO SEGUNDO: O condomínio fornecerá refeição, sem desconto, o almoço para o empregado que trabalha na escala de revezamento diurno e lanche até 20:00 (vinte) horas para o empregado que trabalha na escala de revezamento noturno.

CLÁUSULA DECIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Os condomínios permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados, pelo período de 07(sete) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA - LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação do representante sindical da categoria profissional, durante 13 (treze) dias ao ano para cada diretor, tendo o respectivo ponto abonado e sem prejuízo nos seus vencimentos para comparecimento em congressos, reuniões, simpósios, seminários, encontros de classe ou assemelhados, com comunicação prévia de 48 horas.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - CURSO E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões com o comparecimento obrigatório dos trabalhadores deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, pago como hora extra.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

Os trabalhadores (as) de condomínios abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho no período do carnaval, trabalharão no sábado com jornada única de 06:00 (seis) horas, folgarão o domingo, trabalharão segunda –feira, com jornada de 06:00 (seis) horas, folgarão na terça – feira, somente retornando na quarta – feira às 12:00 (doze) horas. Na semana santa, trabalharão na quinta – feira, até 12:00 (doze) horas, folgarão na sexta – feira, retornarão no sábado a partir das 12:00 (doze) horas, para cumprir jornada única de 06:00 (seis) horas, folgarão o domingo e retornarão na segunda – feira, sendo considerados repouso semanal remunerado os dias aqui acordado.

PARAGRAFO ÚNICO: Estarão excluídos desta cláusula os trabalhadores que laborarem em regime de escala de revezamento.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DIA DOS COMERCIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Fica assegurado a folga dos trabalhadores (as) das empresas e ou condomínios abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho no dia 19 de outubro de 2006, DIA DO COMERCIÁRIO, sendo considerado repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTO - DESCONTOS INDEVIDOS.

Fica proibido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, por quaisquer danos que venham ocorrer no local de trabalho que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - QUADRO DE CARREIRA

Excluída de comum acordo.

CLÁUSULA 26ª - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO.

Os condomínios manterão assentos para seus empregados em local onde possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento aos condôminos em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 27ª - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o ingresso às dependências do condomínio aos dirigentes sindicais e assessores técnicos do Sindicato, para acompanhamento de fiscalização das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, investigações de acidentes, acompanhamento às fiscalizações DRT, bem como para distribuição de jornais, obedecido os procedimentos da convenção 148 da OIT.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS E PORTEIROS

O condomínio prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigia e porteiro, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do condomínio, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 29ª - HOMOLOGAÇÕES.

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 01 (um) ano de serviço, serão homologadas na sede do sindicato laboral.

PARAGRAFO ÚNICO: No ato da apresentação da rescisão do contrato, em caso de recusa à homologação, o sindicato laboral deverá apresentar justificativa por escrito ao empregador, a quem competirá buscar a homologação perante a Delegacia Regional de Trabalho.

CLÁUSULA 30ª - EPI'S E UNIFORMES

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente Acordo e que trabalhem com materiais de risco de vida o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 31ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a CAT deverá ser imediatamente preenchida, devendo a empresa manter nos locais de trabalho e em todos os turnos, formulários e pessoal credenciado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O condomínio deverá enviar ao sindicato profissional e ao Ministério do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT, informando ainda, as causas determinantes do acidente e as providências adotadas com o acidentado e às condições de segurança.

CLAUSULA 32ª - CONTRATO TEMPORÁRIO e SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

Fica assegurado aos trabalhadores que venham a prestar serviços aos condomínios, através de empresas terceirizadas, nas atividades de portaria, limpeza e conservação, todos os direitos contidos na presente convenção.

CLAUSULA 33ª - DEMISSÕES IMOTIVAS:

Não consistem motivos para justificar o término da relação de trabalho: a filiação a um sindicato ou participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante as horas de trabalho; ser candidato a representante dos trabalhadores ou atuar ou ter atuado nessa qualidade; apresentar uma queixa ou participar de um procedimento estabelecido contra um empregador por supostas violações de leis ou regulamentos. Ou recorrer perante as autoridades administrativas competentes; a raça, a cor, o sexo, o estado civil, as responsabilidades familiares à gravidez, a religião, as opiniões, políticas, ascendência nacional ou a

origem social, a ausência do trabalho durante a licença maternidade.

PARAGRAFO ÚNICO: A ausência temporal do trabalho por motivo de doença ou lesão não deverá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

CLAUSULA 34ª – Fica estabelecido a partir deste acordo que Condomínios obrigam – se a pagar em favor do SINDICOND – PI, uma contribuição patronal, que será cobrada no valor de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, a partir do não de 2005.

Teresina-(Pi), 27 de dezembro de 2005.

SINDICATO DOS EMP. NO COM. E SERVIÇOS DE TERESINA
Gilberto Paixão Fonseca
Secretario Geral

SINDICATO PATRONAL DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS E
MISTO DO ESTADO DO PIAUI.
Jânio de Brito Fontenelle